CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
p/ B.

Ofício nº 039

Lapa, 14 de Março de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 02/2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Instituto de Integração do Voluntariado – PRÓLAPA, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 243/03
DATA 18 / 03 / 03
15:30 p/ B.

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Enviar às Comissões:
1) Leg. Just. e Rel. Cas.;
2) Economia, Fin. e Fiscalização;
3) ... Bem Estar Social ...
4) Controle e Fiscalização.
Ao Assessor Jurídico Aloísio.
18/03/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Instituto de Integração do Voluntariado – PROLAPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob nº 04.617.458/0001-45, com sede à Rua Duque de Caxias nº 113, sala 04, nesta cidade, no valor de R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, a ser repassada a partir do mês de Janeiro de 2003, a qual deverá ser utilizada nos programas de assistência social desenvolvidos pela Entidade.

Art. 2º - A Entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1° deste projeto, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, à Administração Municipal.

Art. 3° - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2°, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos, bem como, a adoção das medidas legais atinentes à espécie.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.604 – Departamento de Ação Social
08.244.00092-044 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de Janeiro de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Março de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 07.03.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por essa Colenda Casa, projeto de lei que autoriza a concessão de subvenção social no valor de R$1.200,00 mensais, ao Instituto de Integração do Voluntariado – PROLAPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, desta cidade.

O Instituto acima referido desenvolve ações voltadas ao desenvolvimento comunitário de assistência social para o combate a pobreza, visando proporcionar, o mínimo de conforto, educação, saúde para as pessoas carentes, quer diretamente, ou indiretamente, através de assistência a outras instituições, como Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araújo; Associação Santa Rita de Cássia; Centro Espírita Alan Kardek, etc.

Competindo ao Município, conforme disposto na Lei Orgânica do Município assegurar a todos os cidadãos, seus direitos relativos à saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, capacitação para trabalho, cultura, proteção à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, nada mais justo do que subvencionar entidades que o auxiliam no desenvolvimento de ações de sua obrigação.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Março de 2003

Paulo César Bilates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Instituto de Integração do Voluntariado - PROLAPA, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18_/03_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 18_/03_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 18/03/2003.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 18/03/2003.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 18/03/2003.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
X Controle e Fiscalização, em _18_/_03_/2003.

Adriano Hamerschmidt

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 21/02/2003 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Wilson Lapa, em 21/02/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 21/03/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Cavalini Lapa, em 21/03/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em 26/03/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Elizandra Menezes Lapa, em 26/03/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em 27/03/2003 ***VILMAR CZARNESKI FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador OSVALDO Lapa, em 27/03/2003. ***VILMAR CZARNESKI FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI N.º 02/2003

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Instituto de Integração do Voluntariado – PROLAPA, e dá outras providências.

É competência do Poder Executivo conceder subvenção (artigo 162 da lei Orgânica municipal).

Trata-se de concessão de auxílio financeiro ao Instituto de Integração do Voluntariado – PRÓLAPA.

As condições impostas para o recebimento do subsídio estão expressas no corpo do Projeto, bem como, especifica a dotação orçamentária.

Pela legalidade do presente e encaminhe-se ao Plenário para a sua análise e conveniência.

É o parecer.

Lapa, 24 de março de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

C.L.J.R.
De acordo com o parecer jurídico e, quanto ao mérito, deverá ser discutido em plenário, com a emenda.
Lapa, 28.03.03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 02/2003

SÚMULA:
Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe passará a ter a seguinte redação:

> ***Art. 2º - A entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente dos recurso recebidos, à Administração Municipal.***

Sala das Comissões em 26 de março de 2003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO LEONI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-Projeto de Lei nº 02/03
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Instituto de Integração do Voluntariado – PROLAPA, e dá outras providências.

Parecer

A Comissão de Saúde,Educação. Cult., Esp., B. E.Social e Ecol. tem o parecer favorável ao projeto de Lei nº02/2003, que autoriza a concessão de subvenção social ao PROLAPA.

Lapa, 07 de Abril de 2003

ELISIA MARTINS
Relatora

VOTO:

Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI

VOTO:

Ver. VALENTINA DA L. P. BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ante-Projeto de Lei nº 02/03
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Instituto de Integração do Voluntariado – PROLAPA, e dá outras providências.

Parecer

Não há óbice com relação ao presente ante-projeto.
Justifica-se pela necessidade social e benefícios à nossa comunidade.

Lapa, 09/04/2003

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Relator

VOTO:

Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ante-Projeto de Lei nº 02/03
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Instituto de Integração do Voluntariado – PROLAPA, e dá outras providências.

Parecer

A COMISSÃO NADA TEM A OBJETAR CONTRA O REFERIDO ANTE-PROJETO, E QUE O PLENÁRIO DECIDA SOBRE O MERITO.

Lapa, 09/04/2003

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator

VOTO:

Com o Relator.

Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VOTO:

Ver. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2003
Autor: Executivo Municipal
Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: *Concede subvenção que especifica e dá outras providências.*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Instituto de Integração do Voluntariado – PROLAPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob nº 04.617.458/0001-45, com sede à Rua Duque de Caxias nº 113, sala 04, nesta cidade, no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, a ser repassada a partir do mês de Janeiro de 2003, a qual deverá ser utilizada nos programas de assistência social desenvolvidos pela Entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, à Administração Municipal.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos, bem como, a adoção das medidas legais atinentes à espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.604 – Departamento de Ação Social
08.244.00092-044 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de Janeiro de 2003.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, em 07 de maio de 2003.

JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 022/2003

Autor: Executivo Municipal
Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Instituto de Integração do Voluntariado – PROLAPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob nº 04.617.458/0001-45, com sede à Rua Duque de Caxias nº 113, sala 04, nesta cidade, no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, a ser repassada a partir do mês de Janeiro de 2003, a qual deverá ser utilizada nos programas de assistência social desenvolvidos pela Entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, à Administração Municipal.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos, bem como, a adoção das medidas legais atinentes à espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.604 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
08.244.00092-044 – CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de Janeiro de 2003.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 14 de maio de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR